

SUMÁRIO

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 1

TERMO DE ADESÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Presidente Dutra, NO ESTADO DO Maranhão, representado pelo seu **Prefeito Raimundo Alves Carvalho – CPF 001.769.925-58, RG 000047689995-8, casado, residente na Rua Antônio Piauí, s/n, em Presidente Dutra/MA**; O GESTOR LOCAL DE SAÚDE do Município **Micherlli Fernandes de Sousa Caldas – CPF 648.143.943-49, RG 062477592017-0, solteiro, residente na Vila Militar s/n, em Presidente Dutra/MA**; e a MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR **Grupo Educa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.074.032/0001-43**, neste ato representada por seu representante institucional **José de Arribamar Alves Teixeira Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 837.879.503-97, RG 55.251.808-6, residente na Rua Rosário, 608, Bairro: Dinir Silva, na cidade de Caxias/MA**; que neste ato formalizam sua plena e irrevogável adesão ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DE 2023, **Edital nº 01, de 04 de Outubro de 2023** para implantação e funcionamento de curso de medicina, por instituição de educação superior privada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde ao Chamamento Público e a sua plena concordância com a proposta vencedora do Chamamento Público 2023 para a instalação de curso de graduação de medicina proposto pela Mantenedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução da proposta declarada vencedora no Chamamento Público.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento da proposta declarada vencedora no Chamamento Público.

2.3. O Município e o Gestor Local de Saúde declaram ainda, para todos os fins legais e sujeitando-se seus representantes a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que, na região de saúde em que se localiza o Município, existem e, caso necessários à execução da proposta vencedora, encontram-se disponíveis nas redes de atenção à saúde do SUS equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1. A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023.

3.2. A Mantenedora declara que a execução da proposta vencedora no Chamamento Público se dará de modo a atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei nº 12.871, de 2013.

3.3. Ao se comprometer com o fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023 a Mantenedora se compromete inclusive com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

3.4. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.5. A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

3.5.1. A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.5.2. Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

3.6. A Mantenedora se compromete a apresentar Garantia de Execução nos termos previstos no Chamamento Público, reconhecendo que a aprovação de garantia regular e idônea é condição essencial à concessão de ato autorizativo de funcionamento do curso de medicina.

3.7. A Mantenedora reconhece sua sujeição a todas as penalidades previstas no Chamamento Público, inclusa a previsão de Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.



3.8. A Garantia de Execução será executada para fins de aplicação da multa e para a cobertura de despesas ou prejuízos, inclusive a terceiros, causadas pela inexecução da proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público.

4.2. A Seres publicará o Termo de Adesão em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Educação.

4.3. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do Chamamento Público 2023 poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Dutra/MA, 24 de Novembro de 2023.

Raimundo Alves Carvalho
CPF 001.769.925-58
RG 000047689995-8
Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA

Micherli Fernandes de Sousa Caldas
CPF 648.143.943-49
RG 062477592017-0
Gestor Local do Sistema Único de Saúde - SUS

José de Arribamar Alves Teixeira Júnior
CPF 837.879.503-97
RG 55.251.808-6
Representante Institucional do Grupo Educa Ltda





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208